

**CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2022-2025/2026**

**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 26/07/2023**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se, em primeira convocação, na sala de reuniões do IPREF, sito à Rua do Rosário, 226, 3º andar – Vila Camargos, Guarulhos/SP, os membros do Conselho Administrativo do IPREF (Gestão 2022-2025/2026) para Assembleia Ordinária. Estavam presentes, dentre os conselheiros titulares Edna Frolidi Freitas, Felipe Marques de Mendonça, Jefferson Correia Lima, Jerry Adriane Saraiva Souza, Marcelo Manoel da Silva, Marilene Aparecida Cadina, Miguel Hakime, Milton Augusto Diotti José, Thiago Loreto de Oliveira, Valter de Souza Fontes e Verônica Soares Geraldi. Ausência Justificada do conselheiro João Bruno Morato Macedo pelo motivo de férias. Dentre os **suplentes**, em substituição a conselheira Rita de Cassia Miguel Dutra, e os conselheiros Eliane de Fatima Zacarias Delfiol, Paula Kobayashi Inoue e Rogério Tadeu Barbosa Romano. Dentre os servidores do Instituto estavam presentes, Marcela Bragança Zenati Barros, Presidente do Instituto, Alessandra dos Santos Milagre Semensato, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, e Cristiano Augusto de Oliveira Leão, Contador Autárquico. Com quórum suficiente, o Presidente do Conselho deu início à reunião com a seguinte pauta previamente informada: 1. Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária do dia 21/06/2023; 2. Apreciação e Deliberação do Balancete do mês maio de 2023 - IPREF; 3. Apresentação e deliberação sobre relatório consolidado de investimentos do mês de maio de 2023. O Presidente do Conselho solicita a inclusão na pauta do Item 4 - Projeto de lei 1986/2023 - Autoriza a aquisição de bem imóvel para fins que especifica, altera a Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, e dá outras providências. Inclusão aprovada por unanimidade. **Item 1 da Pauta: Leitura e aprovação da ata da Assembleia Ordinária do dia 21/06/2023.** O Presidente do conselho informa que a minuta foi disponibilizada para prévio conhecimento dos conselheiros, e que não houve nenhuma solicitação de alteração, e pergunta se há alguma observação. Não havendo, a ata é colocada em votação. A ata é aprovada por unanimidade. **Item 2 da Pauta: Apreciação e Deliberação do Balancete do mês maio de 2023 - IPREF.** A apresentação foi realizada pelo servidor Cristiano Augusto de Oliveira Leão, contador do Instituto, utilizou-se de uma planilha com os dados do balancete em questão, o qual os

conselheiros receberam previamente e que foi projetada para que pudesse ser visualizada por todos. Realizada as apresentações referente aos Centros de Custo Saúde e RPPS, o Presidente do Conselho pergunta se há algum questionamento. Não havendo, faz leitura do parecer do Conselho Fiscal que **aprova sem ressalvas** o balancete do mês de maio/2023. Em seguida, é colocado em votação. Balancete de maio de 2023 é aprovado, sem ressalvas, por unanimidade.

**Item 3 da Pauta: Apresentação do Relatório Consolidado de Investimentos do mês de maio de 2023 – IPREF.** A apresentação foi realizada pela servidora Verônica Soares Geraldi, conselheira e Gestora dos Recursos do RPPS. Utilizou-se slides com os dados do relatório em questão, o qual os conselheiros receberam previamente, e foi projetada para que pudesse ser visualizada por todos. Os conselheiros expõem dúvidas pontuais que são prontamente atendidas e explanadas. Realizada a apresentação referente a investimentos, o Presidente do conselho pergunta se há algum questionamento. Não havendo, o Presidente do conselho informa que o mesmo relatório foi aprovado pelo conselho fiscal. Em seguida, é colocado em votação. Relatório de Investimentos do mês de maio de 2023 é aprovado sem ressalvas por unanimidade. **Item 4 da Pauta: Projeto de Lei 1986/2023 - Autoriza a aquisição de bem imóvel para fins que especifica, altera a Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, e dá outras providências.** O Presidente do Conselho justifica o pedido de inclusão na pauta do projeto de Lei 1986/2023, com base no art. 7, do Regimento Interno do Conselho Administrativo, no inciso III, “*velar pelas prerrogativas do Conselho Administrativo*”. Informa que não tinha conhecimento da existência do referido projeto de lei até receber diversas ligações referente ao mesmo na semana anterior. É realizada então, a leitura integral do documento: “*Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref autorizado a proceder, nos termos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município, a aquisição de imóvel de propriedade de Maria Cristina Bernardo de Laet, situado à rua do Rosário nº 226, bairro Macedo, no perímetro urbano do Município de Guarulhos, medindo 10,00 m (dez metros) de frente para a citada via pública, por 40,00 m (quarenta metros) da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, com área de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), inscrito no cadastro imobiliário do Município sob nº 112.25.36.0908.02.000.00 e constante da Matrícula nº 48.195 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, para uso e funcionamento da Autarquia. § 1º O imóvel descrito no caput será adquirido pelo valor correspondente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), valor este fixo e irrevogável, a ser pago em única parcela ao proprietário*”

do imóvel. § 2º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel de que trata esta Lei, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações. **Art. 2º** A Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Ipref, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A: “Art. 2º-A. O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos fica autorizado a promover judicialmente ou extrajudicialmente, após declaração de necessidade ou utilidade pública pelo Chefe do Poder Executivo, ação de desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais.” (NR) **Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, suplementadas se necessário. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guarulhos, 27 de junho de 2023. **GUSTAVO HENRIC COSTA Prefeito.** ” Comenta que lhe causou estranheza, pois, na lei 6.056/2005, art. 13, inciso VII, “Compete ao Conselho Administrativo... deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93”. Referente às ligações que recebeu, informa as respostas aos questionamentos recebidos. Você tem conhecimento do projeto de lei 1986/2023? Não. O projeto de lei 1986/23 passou pelo Conselho Administrativo? Não. Informa que realizou pesquisa e existe um processo administrativo aberto na Prefeitura em 26.06.2023, PA 35.445/23 que atualmente está na Secretaria de Governo. Informa que o motivo da inclusão do assunto na pauta é para que o colegiado tome conhecimento da matéria. Assim, o mesmo abre para questionamentos e/ou comentários. A conselheira Marilene comenta que, o conselho participou de diversos debates e estudos referente à compra da sede, e que até mesmo foi criado um grupo de trabalho que, inclusive, participavam conselheiros, e que estranha a minuta do projeto de lei não ter sido apresentada ao conselho administrativo. O conselheiro Thiago concorda com a colocação da conselheira Marilene e comenta que, no seu entendimento, o referido projeto de lei deveria ser apresentado ao conselho antes de qualquer encaminhamento, e questiona, o que se fazer quando ocorre uma inversão de ordem. O conselheiro Miguel lembra que em março de 2022 o conselho aprovou a compra do imóvel, e questiona se, a partir daquele momento não se deu o início ao processo de compra. O conselheiro Valter lembra que, na época solicitou vistas do processo, e inclusive foi voto vencido, contrário à aprovação do relatório, pois entendeu que haviam vícios no processo, e então foi esclarecido que era a aprovação do parecer da comissão, porém, em caso de compra, essa demanda voltaria para avaliação do conselho. Comenta que soube que o projeto foi

para a Câmara em regime de urgência, sendo avaliado em sessão extraordinária, a última antes do recesso parlamentar, e questiona o porquê da urgência, pois é uma demanda que está sendo estudada há alguns anos e contou com a aprovação da maioria do conselho, e sendo dessa forma lhe causa estranheza que a minuta não tenha passado pelo conselho, considerando que é uma ação que precisa ser feita com muito cuidado, visto que é aquisição de um patrimônio que será adquirido com recurso do nosso Instituto de Previdência. O conselheiro Romano, questiona qual a intenção de inserir o tema na pauta, pois se for para deliberação, entende que não se tem informações suficientes para tal. O Presidente do conselho responde que é para os conselheiros tomarem conhecimento, porém, o conselho poderá decidir por tornar uma deliberação, mas que em sua opinião de conselheiro, não se sente à vontade em deliberar nesta data o referido projeto de lei, pelo simples fato de não conhecer o conteúdo existente no Processo nº 35.445/23, principalmente o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais informações contidas no protocolado. O conselheiro Jefferson sugere que seja enviado um ofício à Câmara informando que o processo não foi encaminhado para conhecimento do conselho administrativo. A Presidente do Ipref lembra que o relatório do grupo de trabalho de estudos da compra da sede foi favorável a aquisição do atual prédio, e os conselheiros votaram e aprovaram o relatório. Informa que a compra do prédio ainda não foi iniciada, pois a Lei Orgânica do Município exige autorização legislativa para a compra de imóveis, seja pela administração direta ou indireta, então, somente após a autorização legislativa que o processo licitatório de compra terá sequência, e o envio do projeto de lei à câmara trata-se do cumprimento de uma formalidade. O Presidente do Conselho faz a leitura completa do item 04 da pauta da assembleia do dia 16.03.2022., conforme segue: *“Presidente inicia relatando que houve solicitação de vistas do processo pelo Conselheiro Valter Fontes na última assembleia e faz leitura do relatório produzido pelo conselheiro (cópia em anexo). Considerando que ao final do relatório a conclusão indica 3 (três) indagações que necessitam ser respondidas, há abertura da palavra para a Servidora Claudia Nunes que coordenou o grupo de trabalho. Após a resposta das dúvidas suscitadas, o Conselheiro Miguel indaga qual garantia que na pesquisa realizada com os servidores do IPREF as respostas não foram induzidas? O Conselheiro Valter que o critério do ouvir os servidores quando da elaboração do relatório foi importante, mas não é muito fidedigno que não pode expressar a vontade e interesse dos servidores (as), pelo formato da abordagem realizada (nome, código funcional, sim ou não em documento aberto), deveria ser assegurado o sigilo na opinião e a Portaria que constituiu o referido Grupo indica outro objeto. A servidora Claudia informa que em nenhum momento os servidores foram induzidos ou coagidos a ser manifestarem.*

*Conselheiro João Bruno relatada que ouvir os servidores do IPREF não deve colocado como papel preponderante na discussão, no processo há outros fatores que atendem na aquisição da atual sede (valor de mercado, localização, condições da edificação). A Presidente Marcela informa que o prédio atual atende as necessidades dos segurados e servidores. Há necessidade de adequações físicas que não fará enquanto o imóvel estiver locado, pois acredita que seria um desperdício, para que haja modernização temos que investir em imóvel próprio e que com a digitalização de documentos implantada no início do ano, os segurados não precisarão mais se descolar até a sede do Instituto, e ainda, que o valor reservado para aquisição da sede própria não sai da conta do servidor (a) mas da conta custeio (taxa de administração). Conselheira Maria Rosana indaga porque não fazerem outras pesquisas. A servidora Claudia Nunes informa que foram feitos comparativos com outros prédios. Conselheiro Romano indaga se o atual prédio está a venda? Caso positivo o Instituto tem que procurar outra sede, consultou o valor venal do prédio está quase a metade do valor sugerido, e ainda, que precisaria haver consulta ao Departamento de Contratos e Locação da Secretaria de Governo. A Presidente Marcela menciona que não haverá aquisição pelo valor indicado, o que estamos pedindo é o aval ou não dos conselheiros, sendo positivo iremos adotar todas as medidas legais previstas na Lei de Licitações, e ainda, toda e qualquer decisão a ser tomada, iremos primeiramente reportar ao Conselho Administrativo para apreciação e deliberação. Conselheira Eliane que o prédio na região central do Município tem valor alto, que precisa ser avaliado localização, preço por metro quadrado, quantidade de pavimentos, acessibilidade e sugere consultar outros lugares. Conselheiro Valter menciona não se sentir a vontade para aprovar o relatório do grupo de trabalho, não concorda que aprovando o referido relatório o conselho avaliza a compra do atual prédio, que nada impede de outras avaliações e que o objetivo da Portaria que constituiu o grupo de trabalho não é aquisição ao atual prédio. Conselheira Edna indaga que há previsão de gastos para modernização do atual prédio. Presidente Marcela relata que antes de fazer orçamentos e layout, necessita ter a certeza que o prédio será adquirido e que aprovação do relatório somente indica que poderá iniciar o processo administrativo de licitação. Não havendo mais considerações por parte dos conselheiros, o Presidente do Conselho faz leitura da conclusão do relatório ofertado pelos membros do Grupo de Trabalho, constante às fls. 79 do Processo Administrativo nº 583/21-IPREF: “Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que este grupo de trabalho tem caráter técnico opinativo, sendo assim, tendo em vista os termos das Portarias nº 127 e 130/2020 e pelo objetivo específico, submetemos a essa Presidência e ao Conselho opinando favoravelmente a*

*aquisição do atual prédio do IPREF como sede própria. É o parecer, salvo melhor juízo. Claudia de França Nunes – Coordenadora.” Iniciada a votação, votaram Não: Wesley, Valter, Thiago e Eliane; votaram SIM: Marcelo, Edna, Milton, João Bruno, Maria Rosana e Miguel. Aprovado o relatório ofertado pelo Grupo de Trabalho. O Presidente do Conselho alerta a Presidente do IPREF que a aprovação de hoje não exclui que todas as fases até aquisição da sede não devam ser reportadas ao Conselheiro Administrativo.”* O Presidente do Conselho menciona que fez a leitura da ata de 16.03.22 para melhor esclarecer o que foi discutido e aprovado naquela data. A Presidente do Instituto esclarece que o processo licitatório será enviado para conhecimento e avaliação do conselho, porém, antes é preciso cumprir a determinação da Lei Orgânica do Município, que é a autorização legislativa, e é a partir desta autorização que será dada sequência ao processo de compra. O Presidente do conselho diz que o que gera dúvidas e que o processo de licitação é dispensável em caso de compra de imóvel, conforme consta no projeto. A Diretora Alessandra esclarece que processo licitatório são modalidades de licitação, a dispensa é uma compra direta, que é uma forma de aquisição, não significa que irá haver dispensa da formalidade do processo, apenas a modalidade é a dispensa, ou seja, uma compra direta. O conselheiro Jefferson elucida sua proposta, informando que a autorização para adquirir não basta para deflagrar um projeto de lei, e que em sua opinião, a minuta deveria passar pela avaliação do conselho. A conselheira Marilene lembra que o Ipref sempre foi muito transparente nesse tema, inclusive colocando conselheiros no grupo de trabalho, e um tramite normal e esperado seria que o conselho tivesse visto a minuta, e espera que isso não volte a acontecer. A Presidente Marcela esclarece que não tinha conhecimento de qual sessão seria deliberado o projeto na Câmara, e justifica novamente que é uma exigência da Lei Orgânica do Município. O Presidente do Conselho esclarece que em nenhum momento o mesmo cita que a Presidência do Instituto inverteu etapa, mas sim o Executivo, pois o processo nem sequer pelo Instituto passou. A Diretora Alessandra complementa que, não houve desrespeito ou qualquer falha em relação à Lei Municipal 6056/2005, pois a providência que está na Câmara é uma providência que compete exclusivamente ao prefeito, pois não adianta o conselho autorizar a compra e o Ipref não ter a autorização da Câmara, então, esse é um requisito legal, e a lei 6.056/05 dá ao conselho a competência de deliberar sobre a aquisição, o que já ocorreu, restando apenas o cumprimento de uma formalidade que é a autorização legislativa. O Presidente do Conselho questiona se há mais alguma proposta além de encaminhar o ofício aos órgãos competentes. Não havendo nenhuma outra proposta é colocado em votação, o envio de ofícios ao Presidente da Câmara, Chefe do Executivo e Presidente do IPREF, todos com mesmo teor, relatando que o Projeto de Lei não foi apreciado por



Alessandra dos S. Milagre Semensato	
Cristiano Augusto de Oliveira Leão	
Marcela Bragança Zenati Barros	